

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
03 DE AGOSTO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 30
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES -

a) - Do Diário Oficial nº 123, de 29 de junho de 1973; às páginas nºs. 6 283 e 6 298, respectivamente, transcreve-se o seguinte: 1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. DECRETOS DE 28 DE JUNHO DE 1973. O Presidente da República resolve NOMEAR: De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952 ZILDA GALHARDO DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão símbolo 7-C, de Diretor da Divisão de Circulação da Biblioteca Nacional, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, previsto no Regimento da aludida Biblioteca, aprovado pelo Decreto nº 20 478, de 24 de janeiro de 1946, Brasília, 28 de junho de 1973, 152º da Independência e 85º da República. EMILIO G. MÉDICI, Jarbas G. Passarinho.

2 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 360-BSB, DE 27 DE JULHO DE 1973. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 66 997, de 27 de junho de 1970, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do Decreto número 6) 622, de 22 de maio de 1970, combinado com o § 2º do artigo 2º, da Portaria nº 12-BSB, de 13 de janeiro de 1971, resolve: Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do MEC deverão inserir em seus Regimentos Internos matéria pertinente as Assessorias Especiais de Segurança e Informações, submetendo-a ao exame da DSI-MEC, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente Portaria. Art. 2º - As Assessorias Especiais de Segurança e Informações são os órgãos através dos quais a Administração Direta e Indireta se integram a Comunidade setorial de Informações do Ministério da Educação e Cultura. Parágrafo Único - A finalidade, a competência e as atribuições funcionais das Assessorias Especiais de Segurança e Informações do MEC estão definidas pela Portaria nº 12-BSB, de 13 de janeiro de 1971. Art. 3º - O Assessor de Segurança e Informações será nomeado pelo Dirigente do órgão ou Entidade desde que satisfaça os seguintes requisitos: - Formação de nível superior; - Parecer favorável da DSI-MEC; - Reconhecida idoneidade, capacidade de trabalho e tirocínio profissional. Parágrafo Único - Após a nomeação o Assessor de Segurança e Informações fará estágio de atualização e adaptação na Divisão de Segurança e Informações do MEC. Art. 4º - A função de Assessor de Segurança e Informações não poderá ser exercida cumulativamente com qualquer outra função pública ou privada. Art. 5º - Os Órgãos de Administração Direta do MEC deverão incluir a função de Assessor de Segurança e Informações quando da ativação do superior, prevista na Lei nº 5 645, de 10 de dezembro de 1970. Parágrafo Único - Os Órgãos de Administração Indireta deverão incluir a referida, função em nível salarial de Assessoramento Superior. ass) JARBAS G . PASSARINHO.

b) - Do Diário Oficial nº 138, de 20 de julho de 1973, à página nº 7 126, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 405-BSB, DE 19 DE JULHO DE 1973. O Ministro de Estado da Educação e Cultura no uso de suas atribuições, resolve: Designar ANTONIO JOAQUIM DE FIGUEIREDO, Técnico da CEPES para, como representante do Ministério da Educação e Cultura, participar do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 327, de 12 de junho de 1973. ass) JARBAS G. PASSARINHO

c) - Do Diário oficial nº 122, dia 28 de junho de 1973, às páginas nºs 6252/53, respectivamente, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1973. O Ministro da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60 740, de 23 de maio de 1967, resolve: Nº 318-BSB -. Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a LUIZ AUGUSTO BASTO DE ARMANDO, matrícula número 1 082 622, no cargo de Professor Adjunto código EC.502, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Secretaria de Estado. (Processo número 60.298, de 1960, D.A.). Em consequência, a D.A.A. e a D.E.F, tomem conhecimento.

2 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA 219 338.-BSB, DE 15 DE JUNHO DE 1973. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e, Considerando que a Legislação vigente, notadamente o Código de Contabilidade da União (Decreto Legislativo nº 4 536, de 28 de janeiro de 1922), a Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e a Constituição Federal, determina que nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte, não podendo, também, sem imputada dotação imprópria, Considerando, ainda, que a reiterada prática de atos contrários a essa Legislação vem trazendo graves prejuízos à programação financeira deste Ministério, resolve: Art. 1º - Nos atos de contratação de Pessoal, prestação de serviços, aquisição de bens e materiais e execução do obras, deverá ser obedecida,

estritamente a legislação aplicável, e, bem assim, a limitação dos recursos previamente fixados na Lei. Art. 2º - Os atos relativos a pessoal que estiverem em desacordo com o preceito anterior serão comunicados, imediatamente, ao Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura pelos órgãos e entidades mencionadas no art. 4º e nos demais casos, à Secretaria Geral. Art. 3º - A inobservância do estabelecido nos artigos anteriores sujeitará ao responsável às sanções previstas no artigo 53, do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967. Art. 4º - Os efeitos desta Portaria se estendem aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Mecanismos Especiais de natureza transitória do Ministério da Educação e Cultura. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

II - PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL – SÍNTESE. i) o Diário Oficial de 25 de junho do ano em curso publicou a aprovação dos Pareceres nºs. 1.648-73 e 8.370-72, da Consultoria Geral da República, versando, respectivamente: o primeiro - "Servidor Público, com pelo menos cinco (5) anos de serviço público, à data da promulgação da Constituição de 1967, deverá ser declarado estável com base no § 2º, do artigo 177, da referida Constituição, sem alteração de seu regime jurídico", e, o segundo - "Extensão administrativa de decisões judiciais relativas a aposentadoria com base no § 1º, do artigo 177, da Constituição de 1967. 2) o Diário Oficial de 27 de junho de 1973, publicou a Portaria nº 304 de 29 de maio do mesmo ano, do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, que dispõe em seu artigo 3º; "Poderá ser declarado inidôneo para o exercício do magistério em qualquer estabelecimento de ensino superior do País o professor que, após assinar termo de compromisso com a instituição não entre no efetivo exercício de sua função, não compareça à escola ou o faça com frequência tão reduzida que não se caracterize, a juízo deste Conselho, a regência regular da disciplina para a qual tenha sido aceito".

2ª PARTE - ENSINO

III - OSWALDO CRUZ

Transcorrendo a 05 de agosto, o "DIA DE OSWALDO CRUZ", sentimo-nos orgulhosos em evocar a memória daquele que dedicou sua curta vida à ciência, à pátria e à humanidade e cujos feitos estarão sempre presentes em nossos espíritos. Nascido em 1872, ao alvorecer da Era de Pasteur, Oswaldo Cruz percorreu uma trajetória brilhante, ultrapassando as fronteiras do nosso país, para obter no estrangeiro outros galardões científicos. Empregou sua alta capacidade científica, e suas notáveis qualidades de homem público para enfrentar e vencer a peste e a febre amarela, e preocupou-se ainda com outros problemas sanitários que afligiam o país, procurando solucioná-los com sua competência e desvelo. Fundador do Instituto de Manguinhos e criador da Medicina Experimental no Brasil, destinou-os ao estudo das doenças brasileiras ainda mal conhecidas na sua patogenia. Diz-se que a glória de Pasteur não consiste só no próprio Pasteur, mas em toda essa brilhante escola de sábios e pesquisadores que prosseguiram na sua obra. DE OSWALDO CRUZ se dirá o mesmo. O Instituto que hoje se honra com o seu nome, não é só um laboratório de estudos; é um berço de inteligências originais, criado no começo, pela iniciativa, depois fecundado pela presença e agora revivido pela influência sobrevivente do MESTRE. Acreditamos na grandeza de humanidade dos cientistas e alenta-nos a fé e esperança de não faltarem imitadores entre os nossos jovens, que seguindo os preciosos exemplos das virtudes de OSWALDO CRUZ e os ensinamentos de sua vida intensa e fecunda, contribuam para o engrandecimento do nosso querido e amado BRASIL.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

IV - PORTARIA ASSINADAS a) - POR ESTA PRESIDÊNCIA

095, de 31.07.73 - designando o Professor JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, Diretor da Escola de Teatro, Unidade congregada a esta Federação, para tratar em Brasília - Distrito Federal, junto ao Conselho Federal de Educação, de estudo de reformulação dos currículos mínimos das Escolas de Teatro, nos dias 1 e 2 de agosto do corrente ano.

096, de 01.08.73 - designando o Professor Titular FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO, Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, para integrar o Grupo de trabalho instituído pela Universidade do Estado da Guanabara destinado ao estudo preliminar do programa de Medicina Nuclear.

097, de 01.08.73 - designando o Auxiliar de Ensino ANTÔNIO FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Universidade do Estado da Guanabara destinado ao estudo preliminar do programa de Medicina Nuclear.

b) - PELO DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO

026, de 20.07.73 - designando ORMEU REIFF JORDÃO, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade B para exercer o emprego de confiança de Chefe da Seção Financeira, previsto no Anexo III do Quadro de Pessoal da

Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, aprovado pelo Decreto nº 71 893, de 13 de março de 1973 e publicado no Diário Oficial de 1º subsequente, a partir de 01 de julho do corrente ano.

V - CONSELHO DE CURADORES - RESOLUÇÃO

Em Sessão realizada no dia 13 de julho do ano em curso, o CONSELHO DE CURADORES aprovou a "reformulação do orçamento próprio" para o 2º semestre do corrente exercício.

VI – CONFERÊNCIA - CONVITE

Realizar-se-á no próximo dia 7, às 17,00 horas, no anfiteatro Conselheiro Dr. SOARES DE MEIRELLES, à rua Frei Caneca nº 94, uma conferência sobre um dos temas: 1) - Ensino da Morfologia - Posição Atual; e 2) - Pesquisas experimentais de Embriologia Experimental nas aves, proferida pelo ilustre Professor FRANCISCO OPTS LIORCA, Chefe do Departamento de Morfologia da Universidade de Madrid, Espanha, e membro honorário e titular das Associações de Morfologia Internacionais. Esta Presidência convida a todos os Diretores, Vice-Diretores, e membros do Corpo Docente, Discente e Administrativo, para assistirem a referida conferência, por se tratar de assunto de alta relevância para o Ensino.

VII - REITERAÇÃO DE ORDENS

Esta Presidência reitera as ordens abaixo: 1 – RECOMENDAÇÃO. A Diretoria Econômica e Financeira e todos os Órgãos desta Federação, obedeçam rigorosamente as determinações contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, apesar de estar esta Fundação dispensada em face do que preceitua os artigos 3º e 8º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, por ser esta a melhor maneira de fazer a gestão financeira desta Instituição. Sejam obedecidas também as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienação, consubstanciadas no artigo 125, do citado Decreto-Lei nº 200 e que regula a matéria para as Entidades da Administração Direta e das Autarquias. (Transcrito do item VII, do Boletim Semanal nº 03, de 19.01.73).

2 – RECOMENDAÇÃO. Verificando esta Presidência a necessidade de acompanhar a programação elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, recomendo a todos os Órgãos de Administração desta Presidência e das Unidades desta Federação, que organizem um CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES, devendo, após a conclusão dos trabalhos; ser afixado em local visível e de fácil acesso a todos os responsáveis, para o fiel cumprimento das ordens elaboradas. (Transcrito do item IX, do Boletim Semanal nº 05, de 02.02.73).

3 - ORDEM DO DIRETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO. A fim de que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura possa dar cumprimento ao que preceitua o Art. 13, item 4, do Regimento respectivo, o Diretor Econômico e Financeiro deverá tomar as providências para que chegue à Divisão de Contabilidade daquela Inspeção, até o dia 20 do mês subsequente, em duas vias, o Balancete Financeiro mensal, acompanhado do correspondente extrato bancário e respectiva conciliação. Esta ordem deverá ser anotada em CALENDÁRIO da Diretoria Econômica e Financeiro. (Transcrito do item X, do Boletim Semanal nº 06, de 09.02.73).

4ª PARTE - **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - sem alteração.

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, PRESIDENTE